

Arrecadação e utilização dos fundos de telecomunicações (Fistel, Fust e Funttel)

**Conselho de Comunicação Social do
Congresso Nacional**



Brasília, 10/5/2017

**Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura
Hídrica, de Comunicações e de Mineração**

Competência Constitucional TCU

Constituição Federal de 1988

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

...

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

...

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;



TCU – Fiscalização da Infraestrutura

Coinfra

SeinfraCOM

SeinfraElétrica

SeinfraPortoFerrovia

SeinfraRodoviaAviação

SeinfraPetróleo

SeinfraOperações

SeinfraUrbana



Fiscalizações Relevantes Telecom

- ✓ Trabalhos em andamento:
- TC 033.612/2016-1: acompanhamento da recuperação judicial da Oi;
- TC 022.280/2016-2: representação sobre termos de ajustamento de conduta (TAC) conduzidos pela Anatel;
- TC 036.367/2016-8: acompanhamento da alteração do regime de prestação do serviço público de telefonia fixa;
- TC 018.569/2013-7: acompanhamento do primeiro satélite brasileiro lançado pela Telebras;



Fiscalização dos Fundos Setoriais de Telecomunicações

- ✓ Solicitação do Congresso Nacional, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), solicitou ao TCU, informações com relação aos fundos de telecomunicações (Fistel, Fust, Funttel e Condecine):
 - quanto foi arrecadado, desde a constituição?
 - quanto foi aplicado?
 - onde os recursos foram aplicados?
 - a aplicação dos recursos foi feita de acordo com a destinação legal para a qual cada fundo foi criado?
 - caso parte dos recursos de qualquer dos fundos não tenha sido aplicada, onde se encontra o saldo arrecadado e não aplicado?



Fiscalização TC-033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

✓ Fistel

Lei 5.070/1966

Art. 1º. Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

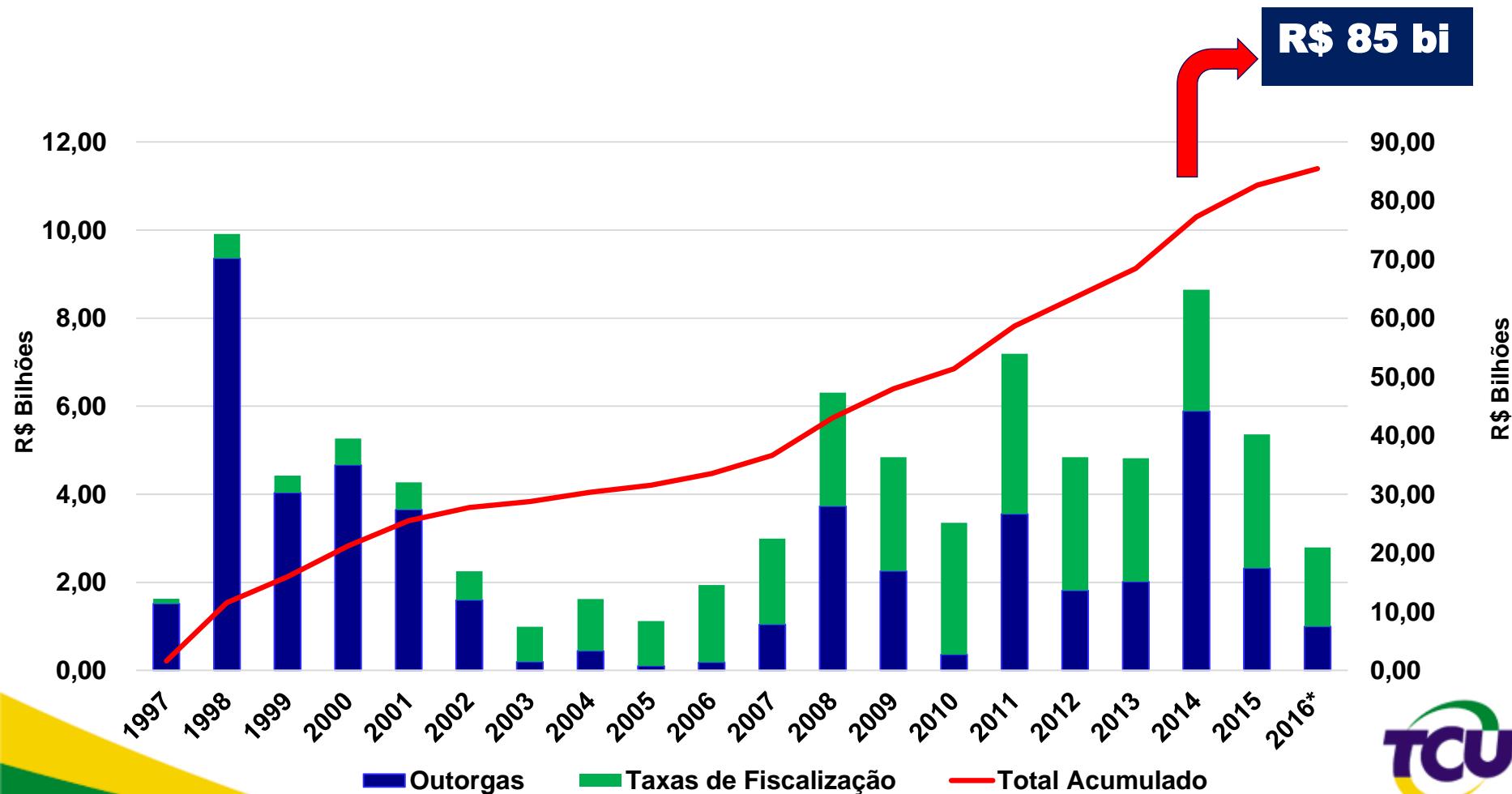


Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel – Fontes)

- ✓ Criado para destinar verba à realização e ao aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações (Lei 5.070/1966).
- ✓ Principais fontes de recursos: receitas referentes à outorga dos serviços, taxas de fiscalização e multas.
- ✓ Arrecadação das receitas do Fistel (R\$ bilhões).



Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel – Fontes)



Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel – Aplicações)

Lei 5.070/1966

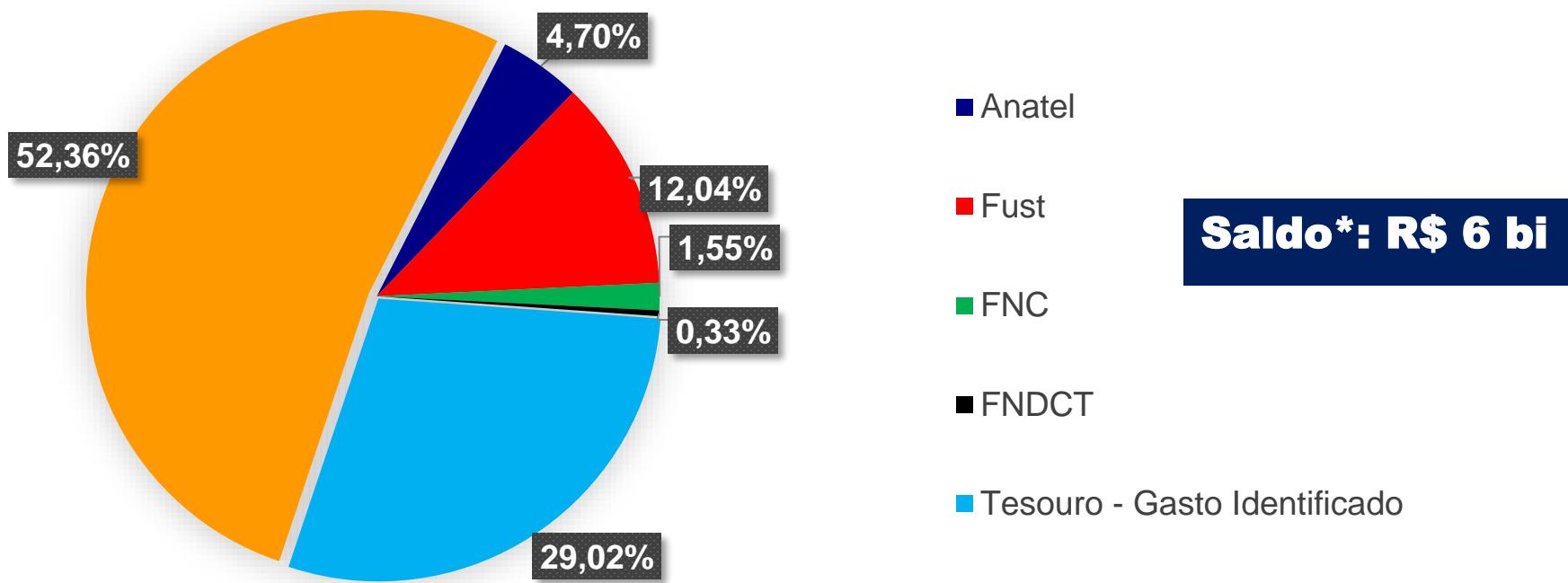
Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente: [\(Redação dada pela Lei nº 9.472, de 1997\)](#)

- a) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;
- b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;
- c) na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações;
- d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência.



Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel)

- Aplicações dos recursos do Fistel (1997 a 2016*)
Apenas 5% dos recursos do fundo foram aplicados em atividades fiscalizatórias da Anatel



- 81% dos recursos do fundo foram utilizados para **ações não relacionadas à fiscalização** dos serviços de telecomunicações



Fiscalização TC-033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

✓ Fust

Lei 9.998/2000

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº9.472, de 16 de julho de 1997.

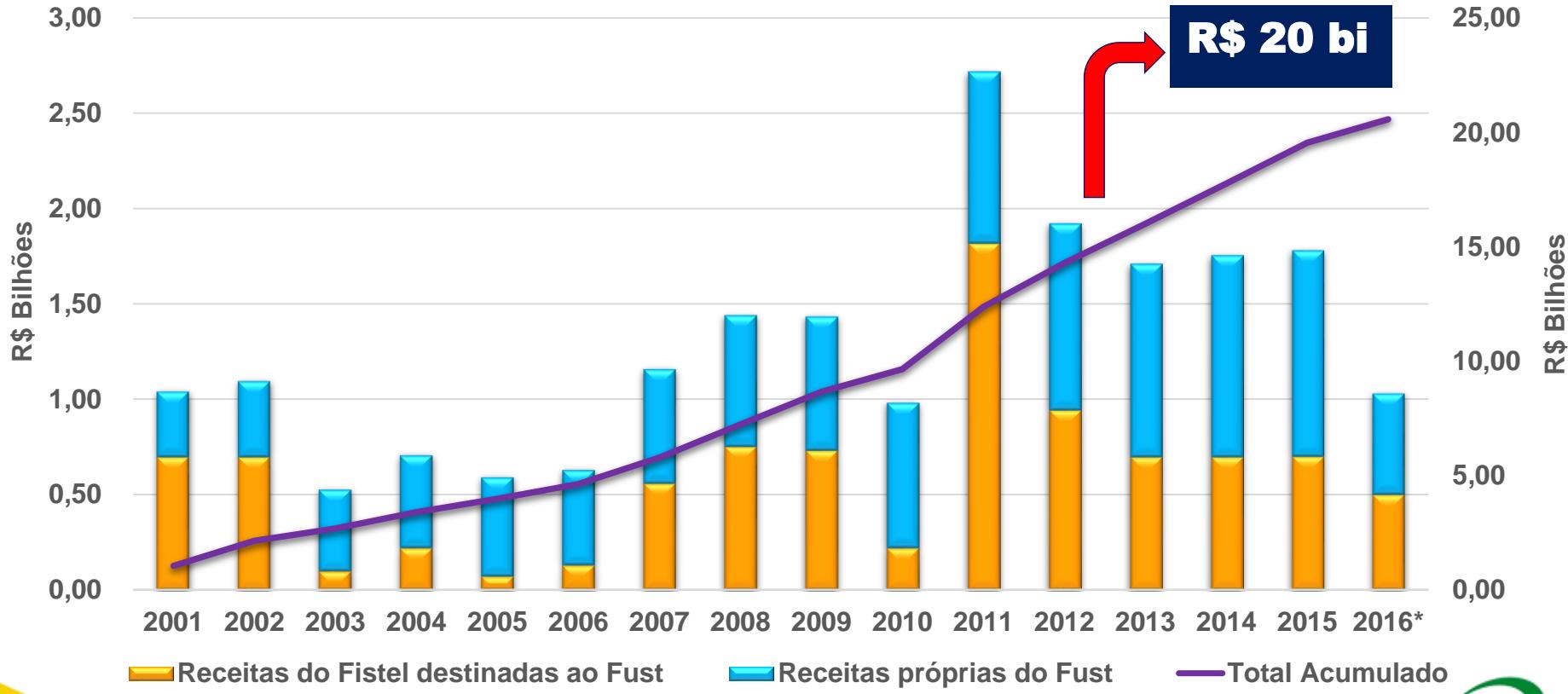


Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)

- ✓ Finalidade de destinar recursos à universalização de serviços de telecomunicações (Lei 9.998/2000).
- ✓ Principais fontes de recursos: transferências do Fistel e contribuição incidente sobre a receita operacional bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.
- ✓ Arrecadação das receitas do Fust (R\$ bilhões):



Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)



Fiscalização TC-033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

✓ Fust

Lei 9.998/2000

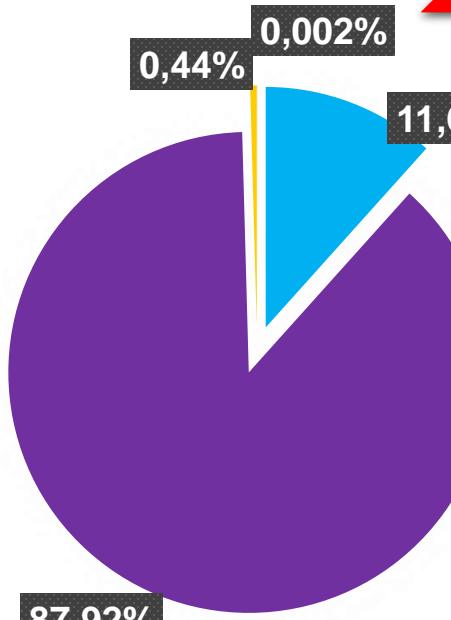
Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

...



Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)

- Aplicações dos recursos do Fust (2001 a 2016*)



Apenas 0,002% dos recursos do fundo foram aplicados na finalidade originalmente prevista



Saldo*: R\$ 3,2 bi

- A maior parte dos recursos foi utilizada para o **pagamento da dívida pública mobiliária interna** e para o **pagamento de benefícios previdenciários**.



Fiscalização TC 033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

✓ Funttel

Lei 10.052/2000

Art. 1º É instituído o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

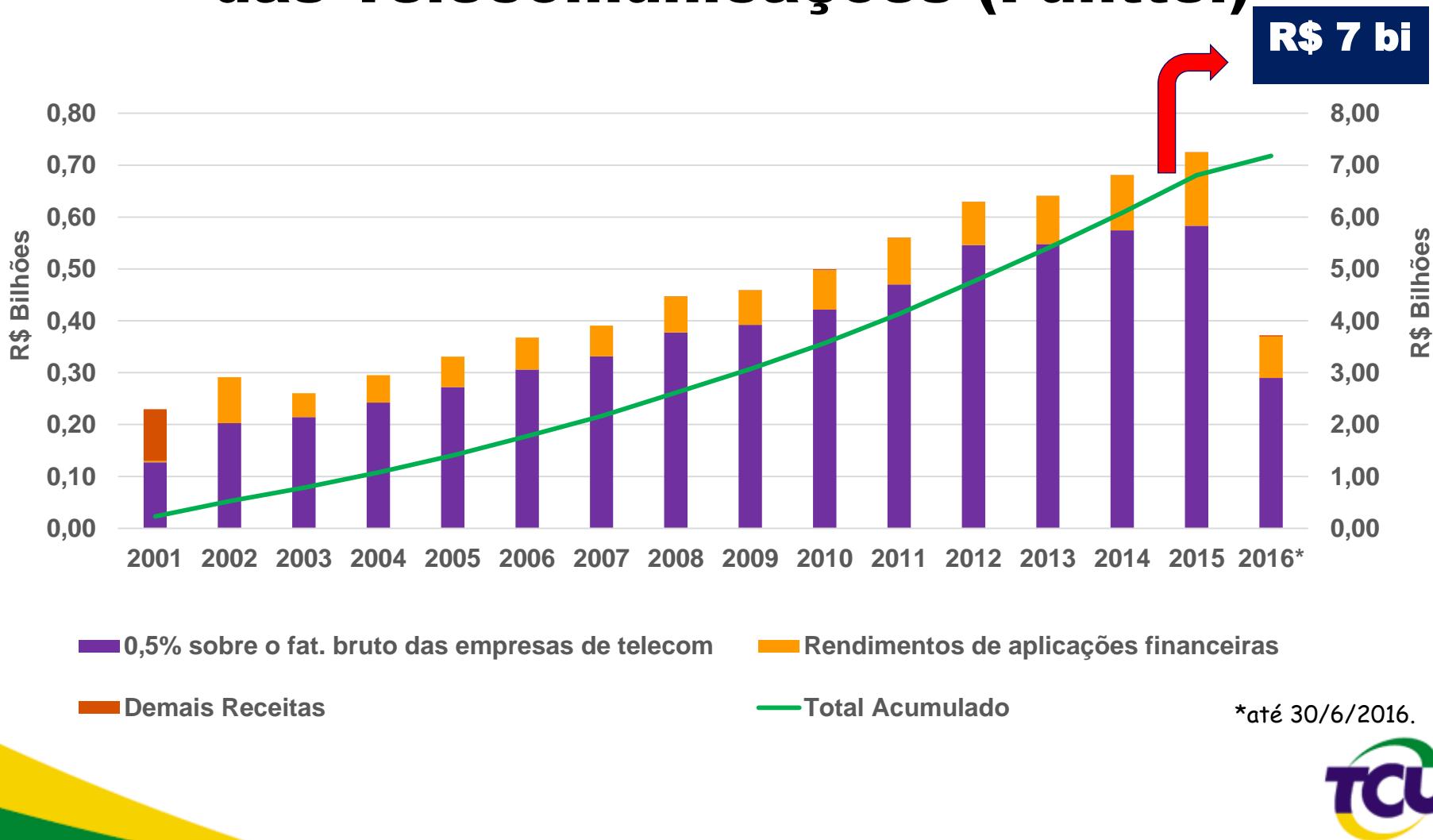


Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funtel)

- ✓ Estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital (Lei 10.052/2000).
- ✓ Principais fontes de recursos: contribuição sobre o faturamento bruto das empresas de telecomunicações e rendimentos de aplicações financeiras.
- ✓ Arrecadação das receitas do Funtel (R\$ bilhões):



Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)



R\$ 7 bi

8,00
7,00
6,00
5,00
4,00
3,00
2,00
1,00
0,00

R\$ Bilhões

■ 0,5% sobre o fat. bruto das empresas de telecom ■ Rendimentos de aplicações financeiras

■ Demais Receitas

— Total Acumulado

*até 30/6/2016.



Fiscalização TC 033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

✓ Funttel

Lei 10.052/2000

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no interesse do setor de telecomunicações.

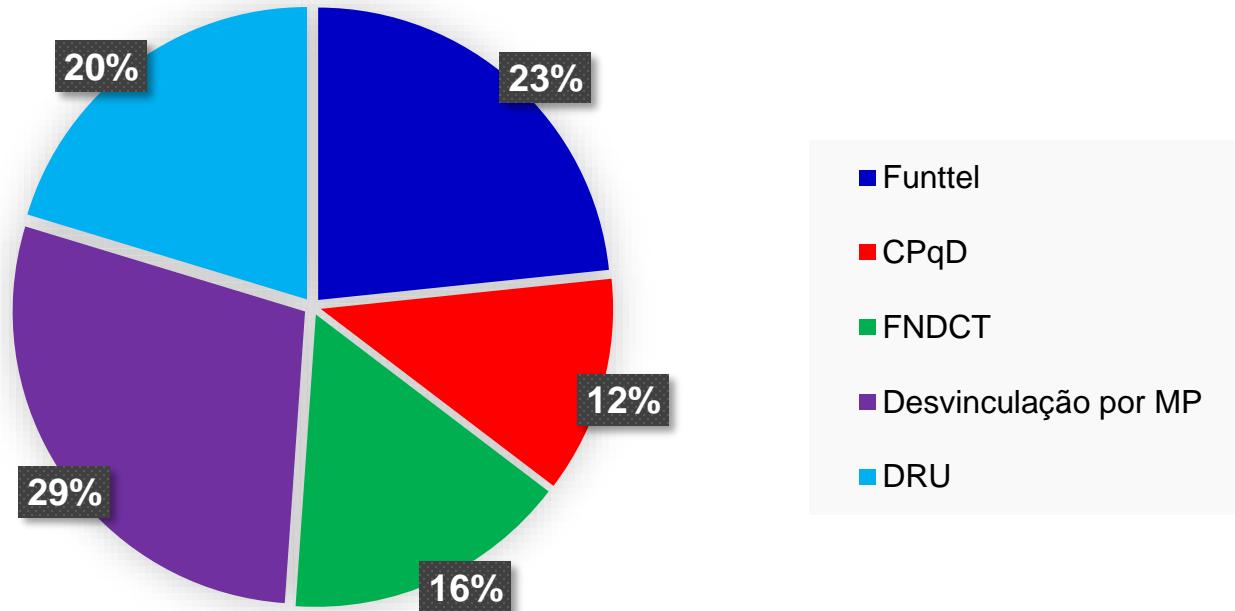
...

Art. 7º Os recursos destinados ao Funttel, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.



Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)

- Aplicações dos recursos do Funttel (2001 a 2016*)



- Aproximadamente 50% dos recursos do fundo foram **desvinculados das finalidades originais**.
- Foram identificadas inconsistências no saldo do Funttel, portanto, determinou-se ao Conselho Gestor do Funttel e à STN a conciliação do saldo (Entre R\$ 970 milhões e R\$ 1,47 bilhão).



Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)

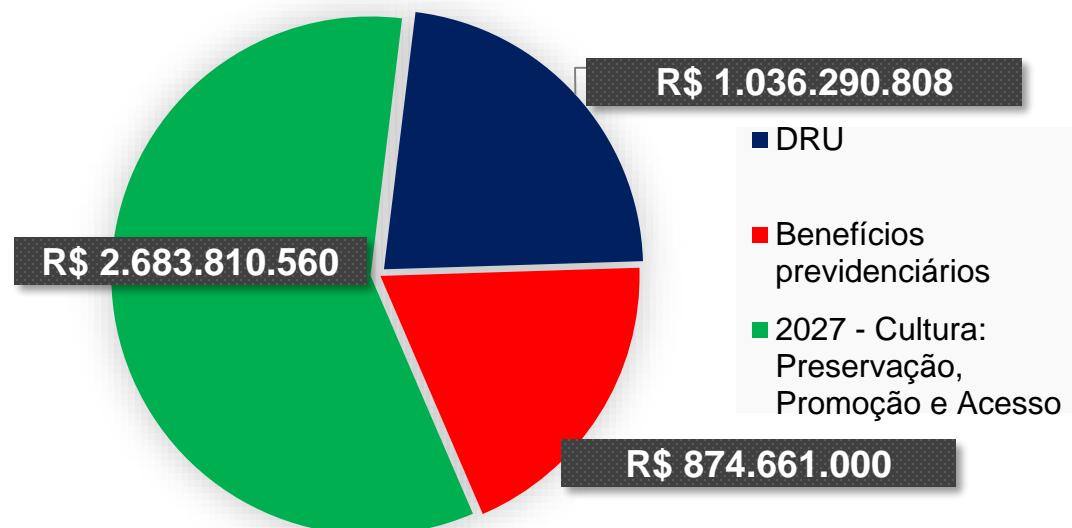
- Contribuição destinada ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), que será alocado em programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual (Lei 11.437/2006, art. 1º)
- A Condecine possui como fatos geradores, conforme art. 32 da MP 2.228-1/01:
 - a) a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais;
 - b) a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais;
 - c) a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional, nos termos do inciso XIV do art. 1º desta Medida Provisória, nos casos em que existir participação direta de agência de publicidade nacional.



Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)

- Arrecadação Condecine-Teles (2012 a 2016*):
- Aplicações dos recursos da Condecine (2012 a 2016*):

Ano	Valor
2012	R\$ 819.584.453,36
2013	R\$ 889.348.699,55
2014	R\$ 877.829.943,81
2015	R\$ 949.943.522,45
2016	R\$ 1.096.498.308,39
Total	R\$ 4.633.204.927,56



Observações

- ✓ A utilização de recursos em finalidades distintas das previstas nas leis de criação **não foram consideradas irregularidades**, visto que foram autorizadas pela legislação, seja via MP, seja via DRU.
- ✓ No entanto, a desvinculação de receitas por MP é tema objeto de trabalho específico no TCU (TC 008.584/2016-8), ainda não concluído.
- ✓ Quanto ao controle exercido sobre a aplicação dos recursos dos fundos, identificou-se que somente é dada transparência à parte não desvinculada, não transferida ao Tesouro Nacional, o que representa parcela bastante reduzida dos recursos.



Deliberações do Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

- 9.1. determinar à Anatel com o apoio da STN que:
 - 9.1.1. estabeleça procedimentos de controle e publicidade sobre a totalidade de recursos dos fundos [Fistel e Fust], incluindo-se receias, destinações e saldos
- 9.2. determinar ao Conselho Gestor do Funttel, com o apoio do MCTIC, que:
 - 9.2.1. promova a conciliação do saldo do Funttel;
 - 9.2.2. dê transparência em seu sítio na internet, incluindo receitas, destinações e saldos;



Deliberações do Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

- 9.3. determinar ao MCTIC que apresente estudo acerca dos atuais patamares de arrecadação do Fistel e do Fust, em face da baixa aplicação dos recursos em suas finalidades legais;
- 9.4. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que:
 - 9.4.2. caso proceda à desvinculação do superávit financeiro do Fust e Fistel, informe à Agência Nacional de Telecomunicações o montante de recursos desvinculados e a sua nova destinação;
 - 9.4.3. caso proceda à desvinculação do superávit financeiro do Funttel, informe ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o montante de recursos desvinculados e a sua nova destinação;



Deliberações do Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

9.5. determinar à Secretaria de Orçamento Federal que, quando o PLOA fixar dotação diferente daquela prevista no plano plurianual de receitas e despesas da Anatel, demonstre que as dotações disponibilizadas no PLOA são suficientes para fazer frente às despesas de custeio e de investimento da agência;



Muito Obrigado!

Ivan André Pacheco Rogedo
Secretário

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica,
de Comunicações e de Mineração
(SeinfraCOM)

Tribunal de Contas da União

Tel: (61) 3316-5945
seinfracom@tcu.gov.br

